LEI Nº 4.844, DE 15 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE "RUAS DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O fechamento de vias públicas para a realização de "Ruas de Lazer", no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete dependerá de autorização do órgão competente da Administração Municipal e deverá observar o disposto nesta lei.

Parágrafo Único. Para a realização de "Ruas de Lazer" as vias públicas poderão ser fechadas ao tráfego, no todo ou em parte, aos sábados, domingos e feriados, das 9:00 às 17 h, para a prática de esportes, jogos e brincadeiras.

Art. 2º. A critério exclusivo do órgão competente da Administração Municipal, as vias públicas poderão ser fechadas para a realização de festividades populares.

Art. 3º. A iniciativa de realização de "Ruas de Lazer" deverá partir de Entidade legalmente constituída, que encaminhará Requerimento ao órgão competente da Administração Municipal, especificando o horário, a via pública e trecho a ser fechado, e instruído com documento que deverá contar com a assinatura de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) dos moradores da via ou trecho a ser fechado.

Parágrafo Único. O representante legal da Entidade organizadora da "Rua de Lazer" será responsável pela veracidade de todas as informações prestadas, inclusive das assinaturas e do percentual apresentado, bem como pela adoção de normas de segurança para a realização do evento.

Art. 4º. O indeferimento do pedido deverá sempre ser justificado.

Art. 5º. Não serão autorizados os requerimentos para as vias públicas:

I – que estejam situadas a menos de 200 (duzentos) metros dos hospitais, postos de saúde e instituições similares;

II – cujo fechamento ao tráfego venha dificultar o acesso a distritos, postos e delegacias de polícia;

III – que não sejam asfaltadas e planas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br